CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1777/2026
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 37109/20263-PMP/PI
PROCESSO DE DISPENSA Nº 21/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II da Lei Nº 14.133/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **AZEVEDO ASSESSORIA & CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA EPP**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA DESTINA À CONSTITUIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo (a) **SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** Sr. (ª) **NAYARA DE CASTRO VIERA SILVA**, brasileira, servidora pública, portadora do CPF Nº 914.092.923-04, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado(a**) CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AZEVEDO ASSESSORIA & CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA EPP,** inscrita no CNPJ sob o Nº 51.183.508/0001-03, com sede na Rua Inocêncio Braga, Nº 112, Loja 4, CEP: 62500-007, Bairro Centro, Itapipoca-CE, neste ato representada por **PRISCILA RAFAELA RODRIGUES LINHARES**, inscrito(a) no REGISTRO GERAL CPF sob o N.º 957.122.752-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Montenegro de Sousa, nº 50, CEP: 62500-001, Flores, Itapipoca,-CE, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização, operacionalização e execução da seleção pública destinada à constituição de banco de gestores escolares, para provimento do cargo em comissão de diretor escolar das instituições de ensino da educação básica da rede pública municipal de ensino de Parnaíba-PI, conforme Estudo Técnico, Termo de Referência em anexo, solicitação e justificativa constante Processo Nº 37109/2026 e Parecer Jurídico, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor do presente Contrato é de **R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais)**

Parágrafo Único: O valor do presente Contrato será pago, conforme abaixo:

a) 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado será pago em até 05 (cinco) dias antes da publicação do Edital;
b) 30 % (trinta por cento) do valor total contratado será pago em 5 (cinco) dias após o término do período de inscrições;
c) 20 % (vinte por cento) do valor total contratado será pago em até (dois) dias após a publicação do resultado final da seleção pública.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art.137 a 139 da Lei 14.133/2021, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: **Projeto Atividade: 2018; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.34; Fonte de Recurso: 500/200/000.**

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133/2021, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DECIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 94, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:

O presente Contrato foi objeto de Dispensa de Licitação Nº 21/2026, conforme o Art. 75, II da Lei Nº 14.133/2021.

DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 29 de julho de 2026.

NAYARA DE CASTRO VIERA SILVA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

PRISCILA RAFAELA RODRIGUES LINHARES
AZEVEDO ASSESSORIA & CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA EPP
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: _____ CPF:_____